A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Executivo Municipal de São João da Boa vista autorizado a celebrar Convênio com a Superintendência Nacional do Abastecimento- SUNAB, através de sau Delegacia no Estado de S.Paulo - DESP - nos termos do artigo 24, inciso XII da Lei Orgânica dos Municípios , do artigo 2º inciso VII do Decreto nº 75.730, de 14/05/1.975 e da Portaria Super nº 78/86 - para execução de normas e encargos de fiscalização, bem como de atividades de seu apoio administrativo, visando ao cumprimento dos atos de intervenção no domínio - econômico editados com fundamento na Lei Delegada nº 04, de 26/09/1.962 e demais diplomas legais interventivos, sob a sua coordenação.

ARTIGO 2º :- As depseas para a Execução da presente Lei correrão por conta ' de dotação consignada no orçamento vigente, suplementada oportunamente, se necessário.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 450, de 30 DE JUNHO DE 1.987.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, a firmar com o Serviço Nacional de Aprendizagem' Industrial (SENAI) -Depto. Regional de São paulo - Convênio objetivando o desenvolvimento de programas de iniciação profissional do menor em' ocupações do setor secundário.".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JoÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

Lei :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal de Sãop João da Boa Vista autorizad a firmar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) - Depto. Regional de São paulo, objetivando o desenvolvimento de Programas de ' Iniciação Profissional do Menor em ocupações do Setor Secundário.

ARTIGO 2º :- Competirá ao Senai:-

a- Treinar os docentes da ENTIDADE.

b- Colaborar na elaboração de layouts de novas oficinas e sugerir alterações nas existentes.

c- Prestar assistência técnica no desenvolvimento dos projetos.

d- Fornecer material didático de que disponha, atualizando-o ' quando necessário e colaborar na elaboração de outros.

e- Supervisionar o desenvolvimento dos programas, registrar os participantes, acompanhar-lhes a frequência e aproveitamento e expedir certificados aos que a ele fizerem jus.

f- Repassar recursos financeiros de acordo com as necessidades' definidas em cada Projeto.

ARTIGO 3º :- Competirá à Prefeitura:-

a- Instalar e manter oficina de aprendizagem em boas condiçõpes para a realização dos programas.

b- desenvolver os programas de acordo com a metodologia e orientação técnica do SENAI.

c- Adquirir o meterial necessário para o bom andamento dos programas, de acordo com as especificações do SENAI.

d- Contratar e remunerar os docentes e demais pessoal necessá - rio ao desenvolvimento dos programas.

e- Solicitar, ao SENAI, o treinamento de docentes.

f- Aceitar e facilitar a supervisão dos técnicos do SENAI.

g- Apresentar, ao SENAI, demonstrativo da aplicação dos recursos recebidos, de acordo com as normas por este estabelecidas.

h- Encaminhar o relatório elaborado pelo docente, ao final de cada programa, conforme critérios estabelecidos pelo SENAI.

i - Inscrever os menores nos programas de iniciação profissional e estimular sua frequência ao ensino regular ou supletivo.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

* alterado pela L. 526/87

LEI Nº 451, DE 30 DE JUNHO DE 1.987.

"Altera o valor da Classe "14" da Tabela 14 do Anexo VI da Lei nº 429,de 31/03/1.987".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- A partir de 01 de julho de 1.987, a Classe "14" da Tabela 14, do Anexo VI, passam a vigorar com os valores, constantes do Anexo I a esta Lei.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

q

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 452, DE 30 DE JULHO DE 1.987.

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .